

Chefe do Estado-Maior da Armada, podendo, porém, o candidato juntar quaisquer outros documentos que possam interessar ao concurso.

19.º Nos concursos para admissão às classes de electrotécnicos, de maquinistas navais, de enfermeiros e de músicos há provas de apreciação dos conhecimentos gerais, subordinadas aos programas, nas condições do artigo 31.º do ESPA, que são classificadas de 0 a 20 valores pelos júris nomeados para o efeito, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores em qualquer das provas.

A classificação de cada candidato no conjunto das provas atrás referidas é obtida pela média aritmética das classificações em cada prova, sendo o resultado aproximado às centésimas.

O ordenamento dos candidatos aprovados é efectuado de acordo com as classificações obtidas; em caso de igualdade serão observadas as condições de preferência estabelecidas no artigo 32.º do ESPA.

As listas de ordenamento dos candidatos a admitir nas diversas classes serão presentes ao Chefe do Estado-Maior da Armada, ao qual compete designar os candidatos a admitir, podendo delegar esta prerrogativa no superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

2.º A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Estado-Maior da Armada, 22 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Portaria n.º 155/81

de 30 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar as condições gerais a que devem obedecer as praças da Armada para poderem ser admitidas aos concursos para as classes de electrotécnicos, de maquinistas navais, de enfermeiros e de músicos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, o seguinte:

1.º A condição 4.ª do § único do artigo 51.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada passa a ter a seguinte redacção:

Art. 51.º
§ único.

4.ª Ter aptidão para a classe a que o concurso se refere, comprovada por provas organizadas pela Direcção do Serviço do Pessoal.

2.º A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Estado-Maior da Armada, 22 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 45/81

Delego no Ministro da Reforma Administrativa, Dr. Eusébio Marques de Carvalho, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio, relativa ao Instituto Nacional de Administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 46/81

Delego no Ministro das Finanças e do Plano, Dr. João António Morais Leitão, a competência que me é atribuída relativamente:

- Ao Conselho Nacional de Estatística, pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março;
- Ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 47/81

Sem dispensa do rigoroso cumprimento das normas que regulam a adjudicação de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, licenciado Luís Eduardo da Silva Barbosa, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 120 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a estradas, edifícios públicos e para habitação, construções escolares, construções hospitalares, obras de hidráulica e de saneamento básico, incluídas no plano aprovado pelo Governo e pela Assembleia da República, mantendo-se o montante para a realização de despesas de outra natureza conferido aos actuais Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 48/81

Delego no Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca, a competência que me é atribuída referente aos assuntos que correm pelo Gabinete de Macau.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.